



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
Gerência das Comissões**

**LEI Nº \_\_\_\_\_  
DOM Nº \_\_\_\_\_**

**AUTÓGRAFO Nº 211/2025**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1425/2025**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

*Dispõe sobre a concessão de abono-FUNDEB/TEC ao pessoal de apoio técnico do Grupo Educacional, como medida excepcional e transitória destinada a contribuir ao cumprimento do disposto no Art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica concedido o Abono-FUNDEB/TEC ao pessoal de apoio da educação de que trata o art. 5º, incisos III, IV e V da Lei Complementar nº 360, de 4 de setembro de 2009 e que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 778, de 4 de setembro de 2019, que estejam em efetivo exercício e lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em caráter provisório, excepcional e de parcela única, que contribui para metas estabelecidas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB.

**Parágrafo único.** O valor destinado ao pagamento do incentivo previsto no caput, será de R\$ 500,00 (quinquinhos reais), utilizando recursos vinculados à Educação, será oriundo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB e cota parte da Educação relativos ao exercício de 2025.

**Art. 2º** O Abono-FUNDEB/TEC previsto nesta lei não incorpora, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou vantagens recebidas pelos servidores



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**  
**Gerência das Comissões**

beneficiados, não constitui base de incidência para cálculos de contribuição previdenciária, não gera direito adquirido e seu pagamento fica condicionado à disponibilidade financeira do Município.

**Art.3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência das Comissões, 16 de dezembro de 2025.

**Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**  
**Presidente CMPV**  
**- 2025/2026 -**



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 18/12/2025, 12:15:31